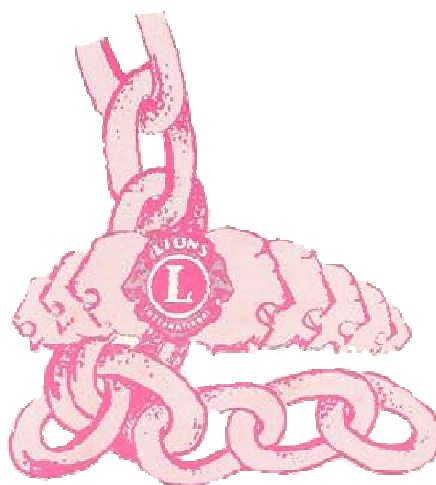




**Nós Servimos**

## **ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE INTER-LIONS**

**Distrito Múltiplo 115 de Lions Clubes**



**ESTATUTOS**

# Associação de Solidariedade Inter - Lions

## ESTATUTOS

### Capítulo I Disposições Gerais

#### Artigo 1.º Denominação, natureza e fins

1. A Associação de Solidariedade Inter-Lions, é uma instituição de solidariedade com um número ilimitado de associados, capital indeterminado e duração indefinida. Resulta da alteração da denominação da Mútua do Distrito 115 de Lions Clubes, a vigorar com a aprovação dos presentes Estatutos pela Assembleia Geral de 1 de Maio de 2011. -----

2. A Associação de Solidariedade Inter-Lions tem como fim a atribuição, por morte do associado, de um capital, pagável a um ou mais beneficiários por ele designados, podendo ainda dedicar-se a outras actividades de solidariedade. -----

#### Artigo 2.º Âmbito e Sede

A Associação de Solidariedade Inter-Lions tem âmbito nacional, congrega apenas sócios de Lions Clubes e seus familiares próximos, e tem a sede na Rua Basílio Teles, nº 17, 3º – C, em Lisboa. -----

### Capítulo II Dos associados

#### Artigo 3.º Admissão

1. Os associados são admitidos pela Direcção mediante pedido escrito do interessado. -----

2. Podem candidatar-se a associados os sócios de Lions Clubes do Distrito Múltiplo 115 e os seus cônjuges, filhos, genros e noras sem qualquer limitação de idade, mediante o pagamento de uma jóia de acordo com a idade conforme o regulamento. -----

3. A eventual perda da qualidade de sócio de Lions Clubes não prejudicará a de associado da Associação de Solidariedade Inter-Lions.

#### Artigo 4.º Categorias de associados

1. Há associados efectivos, associados beneméritos e honorários. -----

2. São efectivos os associados que, mediante o pagamento de Prestações Pecuniárias, designadas - "chamadas"-, visam o prosseguimento dos objectivos da associação. O valor do subsídio a atribuir por falecimento é igual ao produto do valor da "chamada" pelo número de sócios menos um. A importância apurada é deduzida a contribuição administrativa no valor de 15% do total efectivamente recebido. -----

3. São beneméritos ou honorários e aqueles, a quem a Associação de Solidariedade Inter-Lions atribua essa qualificação por terem feito contribuições pecuniárias de vulto ou serviços relevantes, respectivamente. -----

#### Artigo 5.º Obrigações dos associados

1. Os associados efectivos são obrigados a: -----

a) Observar os estatutos e regulamentos; -----

b) Pagar uma jóia de inscrição de acordo com o regulamento; -----

c) Pagar as prestações pecuniárias -"chamadas"- que forem estabelecidas. -----

2. O não cumprimento das obrigações estatutárias e / ou regulamentares sujeita o associado a exclusão da Associação de Solidariedade Inter-Lions por decisão fundamentada da Direcção, sem direito a reembolso do que houver pago. Desta decisão poderá haver recurso para a Assembleia Geral. -----

Artigo 6.º  
Direitos dos associados

1. Os associados efectivos têm direito a: -----
  - a) Designar no seu pedido de admissão ou em documento posterior, o beneficiário (ou beneficiários) do capital atribuível por sua morte; -----
  - b) Pronunciar-se, mediante exposições dirigidas aos órgãos da Associação de Solidariedade Inter-Lions sobre todos os assuntos da vida associativa; -----
  - c) Requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia Geral; -----
  - d) Abandonar a Associação de Solidariedade Inter-Lions pedindo, por carta, a sua exoneração, com perda de todas as Prestações Pecuniárias pagas. -----
2. No caso da não apresentação no prazo de 90 dias do beneficiário, avisado por carta registada, o capital atribuível reverterá para a Associação de Solidariedade Inter-Lions -----
3. O benefício por Morte só poderá ser atribuído quando, á data do seu falecimento, o sócio tenha completado um ano de Admissão e esteja em dia com as suas obrigações. -----

Artigo 7.º  
Associados benfeitores

Os benfeitores distinguidos como associados beneméritos ou honorários não têm nessa qualidade, quaisquer obrigações ou direitos nem interferem na vida associativa da Associação de Solidariedade Inter-Lions -----

Capítulo III  
Dos órgãos associativos

Artigo 8.º  
Órgãos da Associação de Solidariedade Inter-Lions

- São órgãos da Associação de Solidariedade Inter-Lions -----
- a) A Assembleia Geral; -----
  - b) A Direcção; -----
  - c) O Conselho Fiscal. -----

Secção I  
Da Assembleia Geral

Artigo 9.º  
Natureza e constituição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação de Solidariedade Inter-Lions e é constituída pelos associados efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos. -----
2. É admitida a representação de um associado por outro, nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta dirigida ao presidente da mesa; um associado apenas pode representar um outro. -----

Artigo 10.º  
Competência

- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos relativos à vida da Associação de Solidariedade Inter-Lions especialmente: -----
- a) Definir as linhas fundamentais de actuação; -----
  - b) Eleger e destituir, por voto secreto, os membros dos órgãos associativos; -----
  - c) Proclamar os associados honorários mediante proposta da Direcção; -----
  - d) Apreciar e votar anualmente o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório e contas do exercício; -----
  - e) Autorizar a Associação de Solidariedade Inter-Lions a demandar titulares dos órgãos associativos por actos praticados no exercício das suas funções e eleger o seu representante para o efeito; -----
  - f) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou futuro da Associação;
  - g) Elaborar e alterar os regulamentos; -----
  - h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de imóveis bem como sobre a contratação de empréstimos; -----
  - i) Decidir os recursos que para ela sejam interpostos; -----
  - j) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências dos outros órgãos sociais. -----

Artigo 11.º  
Funcionamento

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela respectiva mesa, constituída por um presidente e dois secretários. -----
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa, a sua substituição caberá ao associado que for eleito pela assembleia e que intervirá nessa qualidade, apenas nessa reunião. -----
3. Os membros da mesa têm a competência que for estabelecida em regulamento. -----

Artigo 12.º  
Reuniões

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias. -----

Artigo 13.º  
Reuniões ordinárias

1. A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária: -----
  - a) Até trinta e um de Dezembro, para discussão e aprovação do plano de acção, do orçamento e do parecer do Conselho Fiscal e ainda, quando necessário, para eleição dos novos Corpos Sociais; -----
  - b) Até trinta e um de Março para discussão e votação do Relatório e Contas e do parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício anterior; -----
  - c) Até trinta e um de Dezembro de cada ano, para discussão e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal, sendo até trinta e um de Março quando aconteça mudança de Direcção. -----
2. Pode ter lugar apenas uma única sessão ordinária no mês de Dezembro para os fins previstos nas alíneas a) e c) do número anterior. -----

Artigo 14.º  
Reuniões extraordinárias

A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa ou pelo tribunal. -----

Artigo 15.º  
Convocação e deliberações

1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de aviso postal ou electrónico, sempre que possível, dirigido a cada associado.
2. Na convocatória são indicados o dia, hora e local da reunião e a ordem de trabalhos. -----
3. As deliberações são tomadas nos termos e com *quórum* e maioria previstos na lei. -----

Secção II  
Da Direcção

Artigo 16.º  
Composição

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação de Solidariedade Inter-Lions e é constituído por cinco membros efectivos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um vogal. -----
2. Haverá dois membros suplentes que apenas intervirão no caso de falta ou impedimento de membros efectivos. -----
3. O Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, mesmo no caso de ausência ou impedimento definitivos, então até fim do mandato e passando a efectivo um dos membros suplentes. -----

Artigo 17.º  
Funcionamento

1. A Direcção tem pelo menos uma reunião ordinária por mês e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros. -----

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, salvo no caso de votação secreta. -----

3. Cabe recurso para a Assembleia Geral das decisões da Direcção. -----

#### Artigo 18.º Competência

1. Compete à Direcção executar as deliberações da Assembleia Geral, administrar a associação e, em especial: -----

a) Apreciar e decidir os pedidos de inscrição de novos associados; -----

b) Propor à Assembleia Geral a proclamação de associados honorários; -----

c) Deliberar sobre a efectivação dos direitos dos beneficiários; -----

d) Propor o montante da jóia de inscrição e das prestações pecuniárias -“chamadas”- a pagar em cada ano pelos associados, a incluir no orçamento; -----

e) Elaborar o Relatório e Contas do exercício anual e apresentá-los ao Presidente da Assembleia Geral no mês de Fevereiro, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; -----

f) Elaborar o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte e apresentá-los ao Presidente da Assembleia Geral no mês de Novembro; -----

g) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, contratando o pessoal necessário; -----

h) Representar a associação em juízo e fora dele, através do Presidente; -----

i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos; -----

j) Entregar à nova Direcção todos os valores, do que se lavrará termo assinado por ambas as Direcções. ----

2. A Associação de Solidariedade Inter-Lions obriga-se por duas assinaturas: a do Presidente e a do Tesoureiro ou do Secretário. -----

#### Secção III Do Conselho Fiscal

#### Artigo 19.º Composição e funcionamento

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, que escolherão entre si um presidente. -----

2. O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por trimestre e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, maioria de que também depende a validade das suas deliberações. -----

3. As Actas das reuniões deverão ser enviadas aos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção. -----

#### Artigo 20.º Competência

Compete ao Conselho Fiscal: -----

a) Fiscalizar a administração, verificando a escrituração e os documentos, o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas; -----

b) Assistir sem direito a voto às reuniões da Direcção quando o entenda e/ou sempre que expressamente convidado; -----

c) Emitir parecer sobre: -----

1. O balanço, relatório e contas do exercício apresentados pela Direcção; -----

2. O programa de acção e orçamento para o ano seguinte; -----

3. Quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação. -----

d) Vigiar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares. -----

#### Secção IV Regime eleitoral

#### Artigo 21.º Forma de eleição

1. A mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos mediante a apresentação de listas nominativas dos candidatos aos diferentes lugares desses órgãos. -----

2. Até dez dias antes da data designada para a eleição, a Direcção deve apresentar uma lista e grupos de pelo menos dez associados eleitores podem também apresentar cada um a sua lista. -----

3. Considera-se eleita a lista com maior número de votos e, em caso de empate, far-se-ão, nessa mesma Assembleia, até três novos sufrágios para se tentar o desempate. No caso de tal não se atingir nessas três tentativas seguir-se-á a Legislação em vigor. -----

Artigo 22.º  
Mandatos

1. O mandato dos órgãos Associativos tem a duração de dois anos civis podendo ser renovável, no máximo, por igual período. -----

2. Os Órgãos Sociais cessantes mantêm-se em funções até à posse ou ao início de funções dos órgãos eleitos. -----

Capítulo IV  
Finanças

Artigo 23.º  
Modalidades de fundos

A Associação de Solidariedade Inter-Lions tem os seguintes fundos: -----

- a) Fundo financeiro; -----
- b) Fundo Administrativo; -----
- c) Fundo de reserva geral. -----

Artigo 24.º  
Fundo Financeiro

1. O fundo financeiro destina-se a garantir o pagamento aos beneficiários do capital atribuível por morte do associado. -----

2. Este fundo é constituído: -----

- a) Pelas quotas dos associados que lhe forem destinadas; -----
- b) Rendimento do próprio fundo; -----
- c) Pelo valor das jóias. -----

Artigo 25.º  
Fundo Administrativo

1. O fundo administrativo destina-se a satisfazer os encargos de administração. -----

2. Este fundo é constituído por uma percentagem de 15% das prestações pecuniárias “chamadas” pagas por cada associado, pelo produto de actividades organizadas pela Associação de Solidariedade Inter-Lions e por donativos feitos a este fundo. -----

Artigo 26.º  
Fundo de Reserva Geral

O fundo de reserva geral destina-se a prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências imprevistas e é constituído por: -----

- a) Cinco por cento dos saldos anuais do Fundo Administrativo; -----
- b) Atribuições patrimoniais que lhe forem feitas por terceiros ou pelos próprios associados para além das suas Participações Pecuniárias; -----
- c) Os capitais atribuíveis por morte que não puderem ser pagos; -----
- d) Seus rendimentos próprios. -----

Capítulo V  
Disposições comuns

Artigo 27.º  
Actas

1. De todas as reuniões dos órgãos da Associação de Solidariedade Inter-Lions são lavradas actas com narração sumária das questões debatidas e reprodução integral das deliberações tomadas, e bem assim da forma como estas foram votadas. -----

2. As actas são assinadas por todos os membros do órgão respectivo que estiveram presentes, salvo as da Assembleia Geral que o serão apenas pelos membros da respectiva mesa. -----

Artigo 28.º  
Extinção

A Associação extingue-se, nos termos da Lei, por deliberação da Assembleia Geral, pelo falecimento de todos os Sócios ou por decisão Judicial de insolvência. -----

1. A extinção por deliberação da Assembleia Geral pode revestir a forma de Dissolução, Integração, Fusão ou Cisão Integral. Em qualquer dos casos, pressupõe uma convocatória específica e decisão por unanimidade dos sócios presentes. -----

2. Em caso de extinção por deliberação dos Sócios, a Assembleia Geral decidirá o destino a dar ao Património. -----

Artigo 29.º  
Alteração dos Estatutos

A alteração dos estatutos só pode ser efectuada por deliberação tomada por maioria de três quartos dos membros presentes em assembleia convocada para o efeito. -----

Artigo 30.º

Mantêm-se integralmente todos os direitos e deveres que os associados detinham à presente data. -----